ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR	
SECRETARIA(S) REQUISITANTE(S)	Secretaria Municipal de Educação
SETOR	Engenharia
RESPONSÁVEIS PELA DEMANDA	Jeovana de Castro Couto

I - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A demanda se apresenta diante da necessidade da conclusão da obra objeto do Termo de compromisso PAR nº 29982/2014, ID nº 1015224. Assim, teremos como ampliar a quantidade de vagas, que há necessidade na região. Pensando nisso, é de suma importância a conclusão da obra inacabada, com estrutura adequada para receber os alunos do Município.

Atualmente a administração pública dispõe de uma escola de 12 salas no padrão FNDE (Educação Básica e Fundamental), que se encontra com 43,33% (quarenta e três vírgula trinta e três por cento) construída.

A administração pública em primeiro momento deverá iniciar um processo para licitar a obra em questão, visando a conclusão da escola. Os serviços a serem realizados se trata de: serviços preliminares, movimentação de terra, fundação, estrutura, instalações elétricas/telefônica/lógica, subestação, instalação hidrossanitária, cobertura, esquadrias metálicas, vidros, forros, revestimentos, pintura, acabamentos, aterramento e proteção contra descargas atmosféricas , instalação de combate e prevenção a incêndio e diversos.

A estimativa de conclusão de todos os serviços é de 8 (oito) meses, tendo em vista o início e a entrega da obra.

A aquisição dos materiais de construção a serem utilizados na obra, é de obrigação da licitante que for iniciar a obra.

As quantidades e os itens detalhados se encontram relacionados na planilha orçamentária e no projeto técnico, disponível como informações técnicas no projeto básico.

Por fim entende-se que os serviços necessários para a construção da obra inicialmente estabelecido dizem respeito a serviços comuns de engenharia tendo em vista existir um projeto a ser seguido e o levantamento dos serviços necessários para a obra em questão.

II - REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ:

Município de Caetité, não possui Plano de Contratação Anual – PCA, elaborado em 2025, com vigência para o ano de 2026, porém o Município possui outros instrumentos de planejamento, que se encontram vigentes e execução no Município, como a Lei nº 1065, de 15 de dezembro de 2025, que instituiu o "Plano Plurianual – PPA (2026-2029)", e ainda a Lei Municipal nº. 1073, de 29 de dezembro de 2025, "Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício de 2026". A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para formalização do contrato ou outro instrumento hábil conforme Art. 17, do Decreto Federal nº. 11.462, de 31 de março de 2023.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O prestador de serviços deverá apresentar condições técnicas que garantam a qualidade dos serviços a serem realizados, a durabilidade do bem e por permitir a realização dos serviços no valor justo de mercado, garantindo assim um equilíbrio entre preço e qualidade do produto final.

Considerando que o objeto a ser licitado é uma obra, cuja atividades desempenhadas para a realização do objeto encontra sob a égide da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, a contratação deverá ser realizada com empresas que atendam estritamente as exigências legais e técnicas dispensadas para obras e serviços de engenharia, comprovando existir em seu quadro técnico profissionais capazes para a realização correta dos trabalhos necessários, devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe de cada profissional técnico, nos termos da Resolução CONFEA 2018/73 e Lei Federal 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

Deverá ser requisitado das empresas interessadas em prestarem os serviços, a comprovação de experiência técnica aplicada a área de engenharia civil, com a demonstração de realização de obras e serviços de engenharia compatíveis com os serviços descritos no projeto.

A Contratada deverá, no momento de aquisição, observar a procedência dos materiais de construção naturais, exigindo de seus fornecedores laudos técnicos, certificados de conformidade ambiental ou outro documento que comprove a extração, manipulação e comercialização ecologicamente correta de tais produtos,

cujas comprovação exigidas no momento de aquisição deverão ser certificadas pela contratada e apresentadas ao Contratante no momento da apresentação de planilha/boletim de medição e documentos fiscais que mencionam a utilização de tais bens.

As licitantes deverão ter ciência de todas as peculiaridades encontradas na realização do projeto de engenharia e as prováveis dificuldades, em decorrência das condições meteorológicas, das vias de acesso, do tempo de paralisação da obra e demais fatores que possam comprometer, dificultar, retardar, onerar ou demandar maiores interferências técnicas a conclusão do projeto, para isso, recomenda-se que a Administração Municipal a critério e sob as expensas do licitante dispor de horário individualizado de visita técnica para melhor avaliar o cenário e a localização que se encontra o local para construção da obra, objeto do referente estudo técnico preliminar.

Para maiores informações acerca da obra em questão poderão ser obtidas através do e-mail gabrieleeng.cte@outlook.com do setor de engenharia da Secretaria Municipal de Educação.

IV - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE:

As estimativas das quantidades a serem contratadas foram retiradas com base em visita técnica e no projeto técnico padrão FNDE, seguindo as normas da ABNT. Sendo assim, foram apuradas as quantidades demonstradas na memória de cálculo anexada a este Estudo Técnico Preliminar, assim como o projeto técnico, que também se encontra anexado a este documento.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

Para melhor abordar a estratégia de contratação e o procedimento administrativo a ser adotado, é necessário a observação da tipologia legal a ser usada para o objeto. A nova legislação de contratações públicas, notadamente em seu Art. 6º, inciso XII, define obras como sendo *toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que*

inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel. Se observa que tal conceito se aplica na situação concreta, uma vez que a realização da obra inovará o espaço físico onde será realizada.

O entendimento de obra cujo resultado alterará o espaço físico preestabelecido, permite a classificação da demanda como obra, em seu cerne com obra de engenharia, que poderá ser e poderão ser precificados pelo Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe – ORSE, entre outros, desde que estejam alinhados aos termos estabelecido no Decreto Federal 7983/2013, em especial ao Art. 3º.

Em virtude da existência de Projeto Básico Padrão elaborado pela convenente, a possibilidade mais viável a atendimento das metas definidas nos projetos da administração pública de disponibilidade de escola, se alinha na realização das obras tratadas neste termo, devendo serem realizadas através de contratação regular de empresa do ramo de obras de engenharia, desde que atendida todas as exigências estabelecidas em projeto, em normas técnicas, órgãos de fiscalização técnica e controle, bem como em normas legais aplicáveis a contratação por órgãos públicos, com seu valor de referência definido nos termos do Art. 3º., do Decreto Federal 7983/2013.

Por fim, entende-se que os serviços necessários para a construção da obra inicialmente estabelecido dizem respeito a serviços comuns de engenharia tendo em vista existir um projeto a ser seguido e o levantamento dos serviços necessários para a obra em questão.

VI - PREÇOS REFERENCIAIS:

O valor estimado da contratação a ser licitada é: **R$ 6.475.114,33 (seis milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e quatorze reais e trinta e três centavos)**.

O orçamento apresentado será mais detalhado na planilha orçamentária, juntamente com o cronograma, memorial descritivo e demais peças deste estudo, que se encontram anexados a este Estudo Técnico Preliminar.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:
Contratação de empresa do setor da construção civil para conclusão de uma escola de 12 salas no padrão FNDE (Educação Básica e Fundamental), considerando as especificações indicadas em projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos relevantes fornecidos pela Administração Pública. A empresa contratada também deve possuir comprovada experiência e capacidade técnica para realizar os serviços de acordo com as normas e padrões estabelecidos. Além disso, deve dispor de equipamentos adequados, equipe qualificada e materiais de qualidade para execução dos trabalhos.
VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO:
O objeto é uno, devendo ser realizado em um único item, pois, do contrário seu fracionamento, poderia resultar em licitantes vencedores diferentes, gerando incongruência entre as etapas do serviço, e podendo afetar o cronograma de execução, retardamento na conclusão deste e dispêndios financeiros, não sendo assim, administrativamente e economicamente recomendável o seu parcelamento.
IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:
Pretende-se com as ações apontadas neste Estudo Técnico Preliminar, a execução da conclusão de uma escola de 12 salas no padrão FNDE (Educação Básica e Fundamental). De forma a fornecer um ambiente mais adequado para o fornecimento dos serviços de educação básica, mantendo o prédio público estruturalmente estável e disponível para suprir as demandas no bairro e entorno.
X - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE:
Não se aplica.
XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:
Não se aplica.
XII - IMPACTOS AMBIENTAIS:

XIII - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:
O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita na demanda em questão se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, **DECLARO SER VIÁVEL** a contratação pretendida.

Caetité-BA, 28 de agosto de 2026.

Jeovana de Castro Couto
Engenheira Civil
CREA-BA: 051876264-5